LEI Nº 3.310, DE 04 DE JANEIRO DE 1.994

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Municipio de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

" Um terreno, de propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, situado no Bairro Itaqui, com as seguintes confrontações, dimensões e área: Com frente para a Avenida 13 de Outubro, lado ímpar, medindo 126,00 m, do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede em curva de concordância à esquerda 14,92 m, confrontando com a Avenida das Monções, lado par, segue em reta na distância de 27,27 m, segue em curva à direita na extensão de 31,78 m confrontando com a Avenida das Monções, lado par; do lado esquerdo mede em curva de concordância à direita, 9,74 metros, confrontando com a Avenida Porto Feliz, lado ímpar, segue em reta na distância de 70,89 m, confrontando com a Avenida Porto Feliz, lado ímpar; nos fundos mede 155,81 m, confrontando com o remanescente, encerrando uma área total de 10.023,60 m2; localizado com frente para a referida Avenida, lado ímpar, esquina com a Avenida das Monções e Avenida Porto Feliz, na quadra completada pela Avenida dos Bandeirantes. Imóvel este legalmente registrado, em área maior, no Livro de Registro Geral nº 2, na matrícula nº 25.590, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Feliz."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alionar por doação à COPLATEX-INDUSTRIA E COMERCIO S/A, o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de instalação de uma unidade de produção.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do

(do) prazo de 10 (dez) anos, estipulando os encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento, o imóvel revertorá à Prefeitura do Municipio de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, em cumprimento às determinações da Lei nº 2.183/75.

PARAGRAFO ÚNICO - A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do artigo 11, letra "a", da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 04 DE JANEIRO DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇAO DA PREFEITURA, 04 DE JANEIRO DE 1994.

Antonio da Costa Aranha
Diretor